

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 06.11.73.
Hora 14:45

PROC. N.º 382/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por _____

ENEIDA DE LIMA SANTOS contra

BAR e RESTAURANTE (Casa Verda) Sr. José Acacio Batista

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Saldos Salários., 13º Sal prop., Férias prop.,
Horas Extr., Dom. e feriados., FGTS. Anot. na CTPS.
Sub-Total CR\$ 376,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 382173.
Em 221 10 1 1973.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ENEIDA DE LIMA SANTOS.

(Reclamante)

Cozinheira-Fachineira.

Casada.

Brasileira.

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Residente nas próprias dependências da reclamada. portado da C. P. —

N.º 92.200, Série 366ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

BAR e RESTAURANTE (Casa Verde) SR. JOSÉ ACÁCIO BATISTA (Prop.)

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado Estrada Maurício Cardoso (Faixa) Uma Casa Verde. N/Cidade.

(Rua e número)

DECLAROU:

Que não possui CPF; Que foi contratada por Dona Nilza, mas que o proprietário do negócio é o Sr. José A. Batista; Que foi admitida em 18/05/73 e demitida SEM JUSTA CAUSA, em 20.10.73; Que foi contratada para perceber cr\$150,00 mensais, com direito às refeições e um quarto no próprio estabelecimento; Que percebia somente cr\$35,00 p/semana; Que portanto existe uma diferença de 10,00; Que trabalhava (7:30-12:30) e (13:30-20:30) 12 horas diárias; Que trabalhava domingos e feriados; Que fazia todo ou quase todos os serviços atinentes ao "Bar e Restaurante"; Que finalmente acha lhe serem devidos importâncias entre outros direitos.-

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Aviso prévio (8 dias): CR\$ 76,80.
- b)- Saldo de salários (diferenças) 10,00 p/dia-5x40:.. CR\$200,00.
- c)- 13º salário proporcional (5/12): CR\$120,00.
- d)- Férias proporcionais (5/12): CR\$ 80,00.
- e)- Horas extras (4 horas p/dia)-cr\$1,50-: CR\$900,00.
- f)- Domingos e feriados trabalhados (5 meses): a calcular.
- g)- F.G.T.S. Guias de rec. cód. 01, e levantamento: . . a calcular.
- h)- Anotação e assinatura em sua CTPS.-

SUB.TOTAL: CR\$1.376,80.

A reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (06) SEIS DE NOVEMBRO/1 973, às (14:45) QUATORZE E QUARENTA E CINCO HORAS, podendo nessa oportunidade, trazer documen -

trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

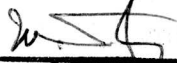
Emeida de Lima Santos
Reclamante.:


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

(CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do Sr. Cf. de Just. à recda. Dou fé.

Montenegro, 22 de 10 de 1973



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 382/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **BAR e RESTAURANTE (Casa Verde) Sr. José Acacio Batista (Prop.)**
Estrada Maurício Cardoso (Faixa) N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **: ENEIDA DE LIMA SANTOS**

Reclamado **: Bar e Restaurante (Casa Verde) Sr. José Acacio Batista**
(Prop.)

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua

Dr. Flores, Esq. Fernando Ferrari, n.º

no dia **seis**

(**06**) do mês de **Novembro/73**, às **quatorze e quinze** (**14,15**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que de**
verá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro-RS. 22 de **Outubro** de 19 **73**

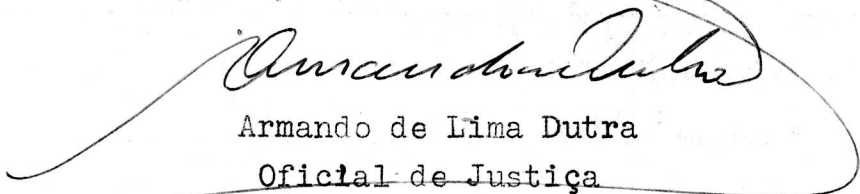
x *Enilda Batista*


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, no Bairro Viaduto, sendo aí, - notifiquei o SR. JOSÉ ACÁCIO BATISTA, na pessoa de sua esposa, SRA. NILZA, BATISTA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



4
act

PROCESSO N°...382/73.....

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três às quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.ª

Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ENEIDA

DE LIMA SANTOS, reclamante, e BAR E RESTAURANTE (Casa Verde)

SR. JOSÉ ACACIO BATISTA, reclamado, para audiência de ins-

trução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso

prévio, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias

proporcionais, horas extras, domingos e feriados, FGTS, ano

tação e assígnatura na CTPS. Presentes as partes, estando o

reclamado acompanhado de seu procurador Bel. Celso Emílio

Müller, constituído através de instrumento "apud-acta". Com

a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador

foi dito que trazia a contestação por escrito e que após li

da solicitava que fosse juntada aos autos, o que foi feito.

As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará neste a-

to a importância de Cr\$ 220,00, sem o reconhecimento da re-

lação empregatícia, dando a reclamante plena e geral quita-

ção do pedido constante da inicial para nada mais reclamar,

seja a que título for, relativamente ao contrato de traba-

lho que manteve como o reclamado. A Junta homologou o pre-

sente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Custas de Cr\$ 22,00, pela reclamante, dispensadas. E, para

constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente as-

sinada. Em face do acordo realizado foram devolvidos os do-

cumentos juntados com a contestação.

[Handwritten signatures]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Eneida de Lima Santos
Reclamante

José Acácio Batista
Reclamado

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Leontugos de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JOSÉ ACÁCIO BATISTA, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil), do comércio (Profissão) maior, residente na Estrada Lauêncio Cardoso, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CELSO EMÍLIO MÜLLER, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, R.C.S. sob n.º 2.132, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Leontugos de 6 de novembro de 1973

José Acácio Batista

VISTO:

Jussara de Bem Gomes
 Juiz do Trabalho, Presidente
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juíza do Trabalho - Substituto

EXMA.SRA.DRA. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

JOSÉ ACÁCIO BATISTA, brasileiro, casado, comerciante, / proprietário de um BAR, localizado na Estrada Maurício Cardoso, nesta cidade, onde reside, vem, com o devido acatamento, por intermédio de seu bastante procurador, infra-assinado, contestar a Reclamatória Trabalhista intentada neste pretório por ENEIDA DE LIMA SANTOS, aduzindo a seu favor os seguintes argumentos que contrariam, apoditicamente, o pedido, que é absurdo pela intempestividade de sua formulação, visto que não espelha a verdade:

Primeiramente, é mister esclarecer que a reclamante começou a trabalhar com o reclamado, a título experimental, ficando asente que ela deveria provar, no prazo máximo de 30 dias, a sua verdadeira identidade;

Outrossim, o emprego que lhe fora oferecido era de doméstica, cabendo-lhe o serviço de limpeza do Bar, já que inexistente o Restaurante aludido na Reclamatória;

Que, de fato, a reclamante percebia Cr\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA CRUZEIROS) mensais, com direito às refeições e um quarto / no próprio estabelecimento;

Que, se a reclamante percebia Cr\$ 35,00 por semana, a pretendida diferença salarial reclamada é extemporânea;

Por outro lado, a aviso prévio é totalmente descabido, / pois a reclamante abandonou inopinadamente o emprego, sem dar qualquer satisfação, apesar dos ingentes esforços do reclamado para obter referências a respeito da sua pessoa;

Que, não tem fundamento a assertiva de que a reclamante trabalhava 12 horas diárias, inclusive aos domingos e dias feriados, o que poderá ser corroborado mediante o depoimento de testemunhas, / que freqüentavam, assiduamente, o Bar;

.....

.....

Ademais, acresce dizer que após o seu abandono do emprego, em contato com agentes policiais, o reclamado tomou conhecimento da vida pregressa da reclamante, que é totalmente desabonatória, visto que tem várias entradas na Delegacia de Polícia de Montenegro, cujos assentamentos estão transcritos na Certidão inclusa, a qual requeiro seja juntada aos autos, após a leitura do seu teor, obviamente, com a devida vênia da Meritíssima Julgadora;

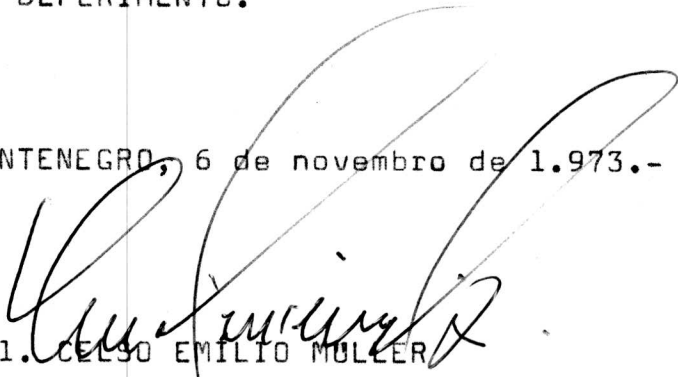
Em suma, além de ser uma pessoa de péssimos antecedentes criminais, é mentirosa, tendo praticado inúmeras infrações penais, inclusive apresentando falsa ou dúbia identidade, já que na Certidão / da Polícia consta como sendo ENEIDA COELHO DE LIMA, ao invés de ENEIDA DE LIMA SANTOS, como se identificou nessa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento;

Por tudo isso, protestando, ainda, por todas as provas / admitidas em direito, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA deve ser julgada improcedente, pois está eivada de inverdades que a reclamante fez inserir, de forma astuciosa e vil, no seu bojo;

ANTE O EXPOSTO, o reclamado espera que a pretensão da reclamante seja rejeitada, distribuindo-se, destarte, a mais sábia e peregrina Justiça.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 6 de novembro de 1.973.-


Bel. CELSO EMILIO MULLER

- Inscrito na O.A.B., secção do RS.,
sob nº 2.132.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos em Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 7, 11, 73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA